#### Contrato nº7401/2020

#### CONTRATO PARA SERVIÇO DE RETÍFICA DE MOTOR MWM D-229/6

**DAS PARTES**:

**MUNICÍPIO DE PERDÕES**, inscrito no CGCMF sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões, à Pça. 1º de junho, 103, Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho e,

**RETÍFICA PARAENSE LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 00.569.288/0001-10, com sede na Rua Roma, 30, Jardim Serra Dourada em Pará de Minas/MG, por seu representante legal, Sr. Geraldo Moraes dos Anjos, portador do CPF 264.585.196-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

#### O objeto do presente contrato é o serviço de retífica de MOTOR MWM D-229/6 conforme especificação no Edital Tomada de Preço 19/2020Processo 138/2020 e conforme Termo de Referência anexo ao Edital e que ficam fazendo parte integrante deste contrato.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O Município pagará à **CONTRATADA** o valor global de R$ 27.949,98 (vinte e sete mil novecentos e quarenta e nove reais, noventa e oito centavos).

Parágrafo único.

O pagamento será efetuado mediante apresentação das Notas Fiscais correspondentes e apresentação das Certidões Negativas do INSS, FGTS e trabalhista.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

Este contrato vigorará até o dia 18/09/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Este contrato foi objeto de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 19/2020Processo 138/2020, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - Para fazer face às despesas, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

Rubrica 2.08.01.04.122.0402.2064.33.90.39.00 – Ficha 286

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato só poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666, de 21.06.93, com as devidas justificativas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato será permitida “ex vi” do art. 79, da Lei 8.666, de 21.06.93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes de acordo com as cláusulas aventadas e os casos omissos serão resolvidos pela Lei 8.666/93, em seguida pelos preceitos de direito público, logo após pela teoria geral dos contratos e, por último, pelas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES**

A **CONTRATADA** é responsável civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, dela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos, na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ATRASOS**

Pela sua inadimplência estará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes multas:

1. moratória diária: 0,10% (hum décimo por cento) do valor contratual da Cláusula Segunda, por descumprimento das normas contratuais até que a condição infringida seja sanada ou até o limite de 2,50% (dois vírgula, cinqüenta por cento) do valor contratado, quando o mesmo será rescindido;
2. rescisória: 25% (vinte e cinco por cento) do valor estipulado na Cláusula Segunda deste contrato, quando rescindido por culpa ou dolo da CONTRATADA”.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Perdões/MG.

E, por estarem assim ajustado e contratado, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas que esta assinam, para que produza os efeitos legais.

Perdões,18 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE PERDÕES

Hamilton Resende Filho

Prefeito Municipal

**RETÍFICA PARAENSE LTDA**

Geraldo Moraes dos Anjos

Representante legal

TESTEMUNHAS:

1)

2)